

sua obra assistencial. Mas, como não nos é possível a fiscalização, mister se faz a criação de um órgão para tal fim. Agora, porém, não é necessária a criação de nenhum órgão, pois o próprio Tribunal de Contas, que examina todas as contas do Estado, vai examinar também as contas das entidades beneficiadas. V. Exa., nobre deputado Rocha Mendes Filho, está de parabéns por se colocar nessa posição. A essa bancada, a bancada do Partido Social Progressista, pensa dessa forma e irá votar nessa conformidade.

O Sr. Farabullini Júnior — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Muito obrigado a V. Exa., nobre deputado Marco Antônio, pelo apoio que vem de dar ao ponto de vista que estamos defendendo e que, na realidade, não é nosso.

Essa fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, quanto à aplicação das importâncias recebidas pelas entidades beneficentes, fazia-se necessária, devido às constantes críticas feitas nesta Casa por inúmeros Srs. deputados (muito bem), já que, como homens públicos, desejamos que a nossa atuação seja fiscalizada, assim como fiscalizamos a atuação do Poder Executivo. Da mesma forma, aqui estaremos para fiscalizar a atuação do Tribunal de Contas — (muito bem), já que esta é a missão do parlamentar e do legislador. (Muito bem!)

Não viemos à tribuna para obstruir a proposição. Já fizemos sentir aos Srs. Ministros do Tribunal de Contas — e está consignado em atas daquele órgão — a nossa preocupação com referência a alguns artigos, inclusive inconstitucionais, o que nos levou a apresentar objeções quanto a eles. O próprio Tribunal de Contas deu razão a esta Casa, retirando-os, permitindo, assim, a reorganização desse órgão dentro do espírito da Constituição, apenas dentro dos limites constitucionais.

Dessa maneira, aquele órgão fiscalizador dos dinheiros públicos poderá agir apenas na área de sua competência, em defesa dos interesses públicos.

O Sr. Farabullini Júnior — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Quanto a isso estamos plenamente de acordo.

Não podemos, entretanto, concordar em que a Assembleia nutila dessa proposição os artigos que reputamos imprescindíveis para que o Tribunal de Contas venha a ter, no limite da sua atuação, condições para realizar a tarefa que lhe compete, de fiscalizar os dinheiros públicos, particularmente o direito constitucional de fiscalizar não apenas o Poder Executivo, mas o Poder Legislativo e o Judiciário, e, ainda que em caráter individual, o direito que tem o deputado na distribuição do seu auxílio e na obrigação que tem de que as entidades beneficiadas prestem contas do dinheiro que recebem.

Essa é medida moralizadora, medida constitucional, e aqui nos colocamos na defesa da permanência desses artigos no corpo da proposição, pois julgamos que essa medida, de uma atribuição maior, em parte já consta da lei atual que criou o Tribunal de Contas e lhe dá funcionamento pleno.

O Sr. Ciro Albuquerque — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Antes o havia solicitado o nobre deputado Farabullini Júnior. Em seguida V. Exa. terá o aparte.

O Sr. Farabullini Júnior — Nobre deputado Rocha Mendes Filho, da mensagem originária do Poder Executivo não se continha a medida pleiteada posteriormente pelo Tribunal de Contas, através de emenda. Não sei qual teria sido a razão histórica da preparação da emenda. Ao legislador cumpre, entretanto, examinar os efeitos e a eficácia dessa emenda no bojo da lei: se produzirá efeitos benéficos ou efeitos malefícios à coletividade. Não sei porque os Srs. Ministros a produziram.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Se me permitir, direi a V. Exa. que a emenda visa a suprimir do corpo da proposição original artigos que nela constam. A emenda é supressiva. Pretende eliminar esses artigos que se referem exatamente àquela competência que entendemos constitucional e mesmo obrigação moralizadora do Tribunal de Contas. A emenda surgiu no corpo de um relatório de relator especial nobre deputado Angelo Zanini, que pretende a substituição do artigo 39 por um outro artigo, onde é eliminada a fiscalização das autarquias que tem sido reclamada nesta Casa, já que a Assembleia Legislativa de São Paulo não tem conhecimento (e o próprio Tribunal de Contas) do que se passa nas autarquias e nas sociedades de economia mista, aliás, inúmeras criadas por lei nestes últimos anos pelo atual governo. E V. Exa., que tem sido um deputado comotivo e vigilante, tem denunciado irregularidades, como no caso da CAIC e outras, onde tubarões (é a expressão usada por V. Exa.) e outros elementos para os quais V. Exa. usou expressões mais violentas, se estariam locupletando à custa do dinheiro do povo de São Paulo.

O Sr. Farabullini Júnior — Sabe V. Exa. que não faço parte de comissões técnicas a não ser da de Economia, nesta Casa. De modo que estou tomando conhecimento do processo neste momento da discussão. Entendi que a emenda para a regularização das aplicações das verbas dos Srs. deputados tinha sido originária do Tribunal de Contas. Percebo, agora, que se contém no bojo do projeto. Esclarecido o fato, tenho a dizer a V. Exa. que estou de pleno acordo com o projeto como veio, e contra a emenda, porque verberamos da tribuna contra os abusos a que V. Exa. se refere agora das sociedades anônimas de economia mista, que não são fiscalizadas, como a USELPA, CHERP e outras que tais. Apresentei emenda à Constituição visando à fiscalização dessas sociedades de economia mista pelo Tribunal de Contas. Ora, tal ponto de vista deste deputado já está fixado nos termos destas discussões intermináveis. Quanto à verba dos deputados, portanto, estou de pleno acordo em que seja fiscalizada, pois se o deputado faz indicação de suas verbas, evidentemente estas devem ser fiscalizadas. É possível até incorrer o deputado em erro, no tocante a certas indicações, e ele poderá ser corrigido pelo Tribunal de Contas. Isto até facilita, a meu ver, a vida do representante do povo, que fica a coberto de certas irregularidades que possam surgir. Portanto, estou de pleno acordo em que mantenhamos, nessa parte, o que se contém no projeto, tendo em vista que, na verdade, a lei, encarada sob um ângulo mais salutar, tranquiliza o deputado (muito bem!), que fica a salvo de críticas feitas através dos órgãos de divulgação da opinião pública. Quando nós fazemos indicação das verbas, o fazemos publicamente, através do Diário Oficial. Ora, se houver um órgão fiscalizador, o deputado fica a salvo de qualquer crítica, porque, realmente, a posição do deputado se completa com o crivo do Tribunal de Contas. Assim se faz em relação ao Poder Executivo. O Executivo promove a execução orçamentária e, para que não haja malversação dos dinheiros públicos, deve haver o crivo do Tribunal de Contas que, por sua vez, deve ser fiscalizado também pelo Poder Legislativo, pois, na realidade, o fiscalizador por excelência é o legislador, o deputado. A função precípua do deputado é fiscalizar a execução orçamentária. Essa é a função precípua do deputado: votar o orçamento e fiscalizar a execução orçamentária. Delegou-se ao Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, a função de fiscalizar, para, depois, a Assembleia julgar as contas dos governadores. Enfim, deputado, não sei por que tanta celexa, por que tantas discussões, por que tantas afirmações a respeito da matéria. Entendo que a maioria dos deputados aprovava o projeto, nessa parte, como veio, isto é, remetendo ao Tribunal de Contas o direito de fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias. Não percebo em nenhum dos Srs. deputados dúvida quanto a esta parte. Existe apenas uma emenda, mas o deputado que a apresentou poderá rever sua posição.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Muito obrigado.

O Sr. Ciro Albuquerque — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Ciro Albuquerque — Nobre deputado Rocha Mendes Filho, não poderei a menor dúvida que V. Exa. defende a melhor tese. E mesmo função precípua do Tribunal de Contas a tomada de contas de dinheiros públicos destinados a entidades de direito público ou privado. Não se pode mesmo conceber a destinação do dinheiro público sem uma prestação de contas. Isto seria como que acozorar a malversação do dinheiro público, o que é inconcebível, dentro do regime democrático. Creio que por isto os artigos 39 e 40 representam como que uma segurança, como que uma medida aculeadora, que vem de encontro aos legítimos interesses dos Srs. deputados pois que as entidades contempladas com os seus auxílios ou contribuições devem, na prestação de contas, dar um sentido de boa aplicação ao dinheiro destinado pelo parlamentar às suas verbas de auxílio. Não entendemos como possa ferir a susceptibilidade do Poder Legislativo a referida emenda. Não! Ela vem ao encontro do seu melhor senso, dá sua melhor conceituação. A fiscalização que o Tribunal de Contas deve exercer se generaliza, Exa., tanto ao Poder Executivo, como ao Poder Legislativo. Cumpre assim esse órgão a sua mais legítima finalidade e, da mesma forma, numa reciprocidade verdadeira, como bem afirmou o nobre deputado Farabullini Júnior, cumpre à Assembleia Legislativa apreciar também as gestões do Tribunal de Contas do Estado. Nesta reciprocidade o regime será valorizado, a conceituação será melhorada e, sobretudo, a destinação dos dinheiros públicos se fará sob uma égide de cautela e de recomendação. Felicitamos, portanto, a V. Exa., nobre deputado Rocha Mendes, primeiro orador a discutir a matéria e a ressaltar à Casa a importância e a profundidade dos artigos 39 e 40. O nobre deputado Marco Antônio, como líder da bancada do Partido Social Progressista, teve a oportunidade de firmar o ponto de vista da bancada e, como integrante da bancada Social Progressista desejo, em meu nome pessoal, felicitar V. Exa., lembrando que no passado o nobre deputado Hilário Torloni já apresentou a esta Casa um projeto de lei sobre a organização dos conselhos para apreciar e fiscalizar as verbas de auxílio. Quer me parecer que com a aprovação do projeto de lei ora em discussão serão sanadas todas as dúvidas relativas à destinação de verbas de auxílio e orçamentárias por parte dos Srs. parlamentares. E

uma medida, sem dúvida alguma, que vai fortalecer o regime democrático e valorizar sobremaneira este Parlamento.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Muito obrigado a V. Exa., deputado Ciro Albuquerque.

O Sr. Hornos Filho — V. Exa., permite um aparte? (Assentimento do orador) Com permissão do nobre orador, eu desejaria solicitar à Mesa verificação de presença, porque o número é reduzido no Plenário.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência indefere o requerimento de V. Exa., uma vez que há número regimental para a discussão da matéria.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Sr. Presidente, eu não desejo que amanhã os leitores do "Diário Oficial" estranhem que o deputado João Hornos Filho peça um aparte ao seu colega e, em seguida, requeira verificação de presença, quando vários deputados estão solicitando apertes para esclarecer esta matéria. Para que não paire dúvida amanhã sobre a atitude que tem cada parlamentar e a sua responsabilidade na vida pública e dentro deste Parlamento, eu desejo esclarecer que concedi o aparte, o que era desnecessário, pois para solicitar verificação de presença o deputado pode fazê-lo mesmo que o orador que está na tribuna não permita. Todavia, para que não tenham os leitores do "Diário Oficial" a impressão, inclusive, de qualquer conivência do orador que está na tribuna, declaro que eu entendi que o deputado João Hornos Filho desejava um aparte para discutir a matéria, mas vejo que S. Exa., ao que parece, quer impedir que se discuta este assunto. Mas vamos lutar para que no corpo do projeto permaneçam os artigos que permitem a fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, dos auxílios e subvenções que os deputados da Assembleia Legislativa fazem às entidades particulares, para que com isto fique marcada a nossa posição. Não desejamos e não temos interesse nenhum em restringir a atuação do Tribunal de Contas e aqui permaneceremos vigilantes, tanto no que respeita ao Poder Executivo, como no que respeita ao próprio Tribunal de Contas. Mas desejamos que, assim como o Poder Executivo possa, na sua independência, lutar para aplicar a política administrativa como deseja, e esta Assembleia lute, dentro de sua independência, para aplicar a sua própria política, seja realmente o Tribunal de Contas aquele órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização dos dinheiros públicos nas mãos do Poder Executivo. Mas, se nós queremos que o Tribunal de Contas fiscalize o Poder Executivo, não podemos fechar as portas desta Assembleia Legislativa (muito bem), para que ele venha fiscalizar aquele dinheiro que nós, aqui, na boa fé — e eu falo por todos os deputados — e honestamente, como a lei manda, distribuímos para atender a entidades particulares que desejam com este dinheiro fazer a caridade pública e assistir inclusive o povo naquilo que o povo necessita. (Muito bem!) Por esse motivo, é que dei aparte ao nobre deputado Hornos Filho, para que S. Exa. tentasse me arrancar da tribuna com uma interrupção na discussão. Mas desistia, neste instante, ouvir o relator do projeto, o autor da outra emenda, que talvez agora possa explicar a esta Casa e talvez até mesmo, já alertado, possa reconhecer que cabe razão aos deputados que querem a manutenção do original, não aceitando a emenda que S. Exa. propôs.

O Sr. João Hornos Filho — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Gostaria que S. Exa., o nobre deputado Angelo Zanini, nos explicasse, e para isso, prazerosamente, concedesse o aparte.

O Sr. Angelo Zanini — Nobre deputado Rocha Mendes Filho, agradeço penhorado a V. Exa. pela oportunidade deste aparte. Realmente, fui relator especial deste projeto de lei 1.019, que objetiva reorganizar o Tribunal de Contas, pela Comissão de Serviço Civil. Antes de proferir o meu parecer, tive o cuidado de ouvir vários órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda e o próprio Tribunal de Contas, almejando sobre a extensão de certas atribuições que o projeto lhe conferia. E tive então a oportunidade de perguntar se o Tribunal de Contas, pela sua organização, estava em condições de atender a esta nova atribuição contida nos artigos 39 e 40 do projeto. Porque o Tribunal de Contas, como ninguém desconhece, tem atribuições da maior importância, tem um verdadeiro acúmulo de serviço. Agora, com a aprovação do artigo 39, dariamos ao Tribunal de Contas uma tarefa imensa. O Tribunal de Contas jamais estaria em condições de examinar estas prestações de contas de entidades que recebem auxílios concedidos em virtude de leis aprovadas pelo Poder Legislativo. A prestação de contas do Tribunal de Contas deveria ser feita em síntese. Jamais ele poderia descer a uma análise dos documentos que constassem de uma prestação de contas. Jamais o Tribunal de Contas teria condições para isso. E, portanto, esta disposição constante dos artigos 39 e 40 seria inoperante, seria inútil, valeria antes a pena nós organizarmos um órgão especial com essa atribuição especial de examinar estas prestações de contas. Sou inteiramente favorável a que qualquer pessoa, qualquer entidade, qualquer auxílio que venha a ser concedido com dinheiro do Estado seja objeto de prestação de contas, mas prestação de contas, não um sintese de prestação de contas. E esta disposição contida nos artigos 39 e 40 daria em resultado isto. V. Exa. não desconhece que existe em São Paulo um Departamento do Serviço Social; V. Exa. não desconhece que existe em São Paulo o Serviço Hospitalar. Esses órgãos examinam a aplicação do dinheiro público recebido por entidades diversas. Tenho V. Exa. o cuidado de examinar a Lei Orçamentária e a Lei de Auxílios e verá o número enorme, imenso de entidades que recebem pequenas parcelas. De que maneira poderia o Tribunal de Contas desobrigar-se dessa tarefa urgente de examinar essa documentação? Nem 10 Tribunais de Contas estariam em condições de levar a bom termo tal exame.

De modo que eu desejo pedir a V. Exa., que, com o brilho que todos lhe reconhecemos, ao examinar este projeto, tenha em conta essa circunstância a que me referi, qual seja a da impossibilidade que tem o Tribunal de Contas de cumprir essas atribuições que constam dos Artigos 39 e 40. A preocupação que tive não foi a de excluir da apreciação, do exame do Tribunal de Contas auxílio nenhum, subvenção nenhuma; ao contrário, sou inteiramente favorável a que qualquer dinheiro que, seja quem for, venha a receber do Estado seja objeto, como disse, de uma minuciosa e ampla prestação de contas, mas uma prestação de contas nas condições por mim referidas. Agradeço o aparte que me foi concedido, e continuo ouvindo o discurso de V. Exa. para, dentro das minhas limitações, prestar os esclarecimentos que V. Exa. entender necessários.

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Sr. Presidente, creio que devo levar em consideração o apelo do nobre deputado Angelo Zanini. Mas, essa consideração me leva a alimentar uma dúvida, agora, contra a competência do Tribunal de Contas. Se o nobre deputado Angelo Zanini está autorizado, como Relator Especial, a substituir um artigo que veio no corpo de uma proposição encaminhada por aquele Tribunal porque S. Exa. reconhece que o Tribunal não está aparelhado para esta fiscalização, devo, admitindo como certa a sua informação, reconhecer a incapacidade do próprio Tribunal de Contas, dos seus Ministros, dos seus colaboradores, daqueles que elaboraram esta proposição, uma vez que aquela Corte diz exatamente o oposto do que afirma o nobre deputado Angelo Zanini. Mas, se o nobre deputado está dizendo isto sem o prévio conhecimento do Tribunal de Contas e tentando negar aquilo que o Tribunal afirma, tenho que, fatalmente, colocar-me ao lado do Tribunal de Contas já que esta proposição é produto, nobre deputado Angelo Zanini, de um congresso dos Tribunais de Contas. Ela é oriunda do exame e da colaboração de técnicos do Tribunal de Contas e é, sobretudo, uma proposição que mereceu discussão no plenário do mesmo Tribunal. E o Tribunal de Contas reconhece que tem condições e capacidade para arcar com esta responsabilidade.

Ora, diante disso, o argumento do nobre deputado Angelo Zanini não pode ser acolhido por esta Casa. Ou o Tribunal de Contas mentiu à Assembleia Legislativa ou o nobre deputado Angelo Zanini conhece a história de outra forma e, neste caso, deveria contá-la aos Srs. deputados para que nós, lealmente, pudéssemos, então, decidir, com o nosso voto, se acolhemos a Emenda Angelo Zanini, que restringe as atividades do Tribunal de Contas, que quer a responsabilidade da fiscalização não apenas do Poder Executivo, mas também do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, indo diretamente ao encontro...

O Sr. João Hornos Filho — V. Exa., me permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — ... do que insere a Constituição do Estado e daquilo que afirmou e que inteligentemente inscreveu o legislador que aprovou, que deu ao povo de São Paulo a Constituição Paulista de 1947.

O Sr. Mário Telles — V. Exa., permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — Eu desejaria que o deputado Angelo Zanini viesse afirmar que realmente aquilo que ele disse da incompetência do Tribunal de Contas é verdade e que foi o Tribunal de Contas que lhe disse, para, então, ai sim, passarmos a pensar de maneira diferente. Mas, a simples afirmativa do deputado Angelo Zanini não pode negar aquilo que está na justificativa da proposição oriunda do Tribunal de Contas. Se o Tribunal de Contas disse que tem condições, que com o novo quadro criado ele está apto a cumprir aquilo que está estabelecido nesta lei, se o Tribunal de Contas afirma isto, pela responsabilidade de seus membros, é porque realmente tem conhecimento de que pode executar essa tarefa, de que pode realizá-la.

Se o deputado Angelo Zanini nos trás este argumento...

O Sr. João Hornos Filho — V. Exa., me permite um aparte?

O SR. ROCHA MENDES FILHO — ... então devo dizer à Casa, Sr. Presidente, que a emenda Zanini vem desmentir o que escreve, na justificativa desta proposição, o Tribunal de Contas de São Paulo.